

Expediente 28/08/97



Estado de Minas Gerais  
**Prefeitura Municipal de Natalândia**  
CGC 01 593 752/0001-76  
Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000 -



Projeto de Lei nº 036 /97

Câmara Municipal de Natalândia - MG	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
<u>006</u>	sob o nº <u>119</u>
às <u>15:30</u>	Horas
Natalândia - MG <u>28</u> , <u>08</u> , <u>1997</u>	
	

**Institui o Conselho Municipal de Educação de Natalândia/MG, COMEN, e dá outras providências.**

O povo do município de Natalândia (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a Seguinte Lei:

### Capítulo I:

#### Da natureza e dos objetivos:

Art. 1º- O Conselho Municipal de Educação de Natalândia/MG, é Órgão consultivo, normativo e de deliberação coletiva, tendo por objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade, o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do município, objetivando concorrer para a elevação da qualidade dos serviços educacionais.



## **Capítulo II**

### **Da Estrutura**

Art. 2º- O COMEN terá a seguinte composição:

I- Como membro nato: O Secretário Municipal de educação e Cultura, que exerce a função de Presidente do Conselho;

II- 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais da educação, sendo:

01 (um) representante do Sistema Municipal de Educação.

01 (um) representante do Sistema Municipal de Saúde.

01 (um) representante dos diretores da Rede Estadual de Ensino.

01 (um) representante dos professores ou especialistas de educação da Rede Municipal de Ensino.

III- 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários, sendo:

01 (um) representante das Associações comunitárias.

01 (um) representante de trabalhadores rurais

01 (um) representante da Sociedade São Vicente de Paula

01 (um) representante do CDCN.

§ Único - a cada titular do COMEN corresponderá um suplente.



Estado de Minas Gerais  
**Prefeitura Municipal de Natalândia**

CGC 01 593 752/0001-76  
Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000



Art. 3º- Os membros efetivos e suplentes do COMEN, nos caso da 1ª (primeira) nomeação, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto após indicação dos respectivos pares ou das entidades e órgão. Qualquer alteração posterior, na composição dos membros, ressalvada a alteração quantitativa dependente de lei, será feita por resolução do COMEN.

§ Único - O COMEN terá a sua diretoria composta por :

- a) Presidente , observado o inciso I do art. 2º
- b) vice-presidente;
- c) 1º secretário;
- d) 2º Secretário;

Art. 4º- O COMEN, reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere à seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerada , considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do COMEN, têm mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução;

### **Capítulo III**

#### **Da competência**

Art. 5º - Respeitados as determinações , diretrizes fixadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos do art. 206 da Constituição Estadual, compete ao Conselho Municipal de Educação;

*L.O.M: em anexo XII,*

*reafirmação 03*





*Estado de Minas Gerais*  
**Prefeitura Municipal de Natalândia**

CGC 01 593 752/0001-76  
Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000 -



VII- acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento;

VIII- zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino.

IX- apresentar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura propostas de melhoria do processo de ensino, aprendizagem, desenvolvido nas escolas;

X- fixar diretrizes para o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente no ensino regular;

XII- fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços da educação;

XIII- propor critérios para a programação e para execução financeira e orçamentária dos fundos da Educação, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XIV- examinar propostas e denúncias e responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços da Educação;

#### **Capítulo IV**

#### **Do Funcionamento**

Art. 6º- O COMEN terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas;

I- órgão de deliberação máxima é o plenário;



Estado de Minas Gerais  
**Prefeitura Municipal de Natalândia**

CGC 01 593 752/0001-76  
Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000 -



II- as sessões ordinárias plenárias serão realizadas bimestralmente e as extraordinárias quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III- para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do COMEN, que deliberará pela maioria dos presentes;

IV- cada membro do COMEN terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do COMEN serão consubstanciada em resoluções e sancionadas pelo Executivo Municipal, na pessoa do Prefeito;

Art. 7º- Para melhor desempenho de suas funções o COMEN poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I- Consideram-se colaboradores do COMEN, as instituições formadoras de recursos humanos para a educação e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços da educação , sem embargo de suas condições de membros;

II- poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMEN em assuntos específicos.

III- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do COMEN e outras instituições , para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Art. 8º- As sessões plenárias ordinárias do COMEN deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público;



Estado de Minas Gerais

## Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000 -



§ único - as resoluções do COMEN bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas;

### Capítulo V

#### Disposições Finais

Art. 9º- O COMEN elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, sendo este aprovado pela maioria absoluta.

Uma vez aprovado, o Regimento Interno só poderá ser alterado com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do COMEN.

Art. 10º- Fica o prefeito municipal autorizado a abrir crédito especial no valor necessário para prover as despesas com instalação do COMEN.

Art. 11º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 30 de junho de 1997.

Orisvaldo Spirandeli

Prefeito Municipal

Plácido Fagundes Morato

Diretor do Depto de Educação e Cultura.



Câmara Municipal de Natalândia - MG

### Despacho

Aprovado em primeiro turno por  
seis votos favoráveis, nenhum  
votos contrários e nenhuma abstenções  
sala das sessões 17 / 10 / 1997

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Natalândia - MG

### Despacho

Aprovado em segundo turno por  
seis votos favoráveis, nenhum  
votos contrários e nenhuma abstenções  
sala das sessões 20 / 10 / 1997

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara